



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

PROJETO DE LEI Nº , de 2026

(Do Sr. Raimundo Santos)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências, para dispor sobre a atenção à saúde mental das mulheres no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A. A atenção à saúde mental das mulheres constitui diretriz do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo ser assegurada de forma integral, equitativa e transversal às ações e serviços de saúde.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se ações de atenção à saúde mental das mulheres aquelas destinadas à promoção, prevenção, cuidado e recuperação da saúde mental, observadas as suas especificidades ao longo do ciclo da vida.

§2º A atenção à saúde mental das mulheres observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I - promoção do bem-estar psicossocial e da autonomia das mulheres;
- II - prevenção, identificação precoce e tratamento de transtornos mentais;

Apresentação: 03/07/2026 18:12:26.293 - Mesa

PL n.3464/2026





III - atenção especial às mulheres em situação de vulnerabilidade, incluindo aquelas vítimas de violência doméstica e familiar, em situação de pobreza, no ciclo gravídico-puerperal e em contextos de discriminação;

IV - integração das ações de saúde mental com as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher;

V - fortalecimento da rede de atenção psicossocial, com enfoque nas necessidades específicas das mulheres;

VI - capacitação permanente dos profissionais de saúde para o atendimento qualificado e humanizado;

VII - desenvolvimento de ações de educação em saúde e campanhas de conscientização sobre saúde mental das mulheres.

§3º As ações de que trata este artigo serão desenvolvidas de forma articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§4º O Poder Público promoverá o monitoramento e a avaliação das ações de que trata este artigo, por meio de indicadores e mecanismos de acompanhamento já existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde, com vistas ao aperfeiçoamento das políticas públicas e à transparência dos resultados.” (NR)

Art. 2º As ações decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente aos órgãos e entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde mental das mulheres constitui tema de grande relevância no Brasil e no mundo, transcendendo o campo estritamente sanitário e refletindo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

Apresentação: 03/07/2026 18:12:26.293 - Mesa

PL n.3464/2026

desigualdades estruturais de gênero, sobrecarga de trabalho e vulnerabilidades sociais historicamente acumuladas.

Dados da Organização Mundial da Saúde indicam que as mulheres são mais propensas a desenvolver ansiedade e depressão, quando comparadas aos homens. No Brasil, informações do Ministério da Saúde apontam que, em 2019, foram registrados 1.326.371 atendimentos de mulheres vítimas de violência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Já o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indica que, no mesmo período, 30,4% das mulheres brasileiras relataram ter sofrido algum tipo de violência nos 12 meses anteriores.

A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) destacou, em 2025, que mais de 1 bilhão de pessoas vivem com transtornos de saúde mental em todo o mundo, com impactos significativos em termos humanos e econômicos. No mesmo contexto, a entidade ressalta que, embora a prevalência desses transtornos possa variar, as mulheres são desproporcionalmente afetadas no geral.

Esses dados evidenciam que as mulheres, além de mais expostas, enfrentam fatores agravantes como a violência doméstica e familiar, bem como a sobrecarga decorrente da dupla ou tripla jornada de trabalho. Em contextos específicos, como o ciclo gravídico-puerperal, tais vulnerabilidades se intensificam, exigindo respostas mais sensíveis e qualificadas do Estado.

Embora o Sistema Único de Saúde (SUS) seja reconhecido por sua abrangência e pelos princípios da universalidade, integralidade e equidade, ainda se identificam lacunas que precisam ser enfrentadas de forma estruturante. Nesse sentido, a presente proposição legislativa tem por objetivo explicitar, no plano legal, diretrizes voltadas à atenção à saúde mental das mulheres, contribuindo para a organização mais integrada e efetiva das ações e serviços de saúde.

Destaca-se que a proposição não cria novas estruturas administrativas, nem estabelece obrigações desproporcionais. O texto busca orientar e qualificar a atuação estatal, promovendo maior integração entre políticas públicas já existentes e abordando a adoção de práticas mais eficazes, humanas e equitativas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

Sala das Sessões, em de julho de 2026.

Deputado RAIMUNDO SANTOS

PSD/PA

Apresentação: 03/07/2026 18:12:26.293 - Mesa

PL n.3464/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265338612500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

